

Aos oito dias do mês de maio de 2025 (08/05/25), às dezessete horas e trinta minutos, no Plenarinho Vereador Argeu Barbosa de Camargo, anexo a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes de **Finanças, Orçamento e Contas**: Jader Gabriel Ioris presidente; Edison Demarchi vice-presidente e Julcemir Bombassaro membro; **Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social**: Jader Gabriel Ioris presidente; Sabino Zilli vice-presidente e Mauro Cesar Michelin membro. Iniciando a reunião, em análise pela Comissão de Legislação o relatório do vereador Altair ao Projeto de Lei (PLC) nº 12/2025, onde esclareceu que é de autoria do Prefeito e dispõe sobre a “Alteração da Lei Complementar 265, de 20 de agosto de 2020, e da outra providencias”. A alteração proposta visa promover modificações ao Código de Edificações, para atender as legislações correlatas em relação a fiscalização de obras e edificações, afirmou o relator. Na legalidade, citou dispositivos da Lei Orgânica (LOM) e ao final se manifestou favorável, recebendo aprovação. Em análise conjunta foi apreciado pelas comissões de Legislação, Finanças e Educação o PLC nº 13/2025, relatado pelo vereador Mauro, que de antemão explicou que o Projeto é de autoria do Prefeito, visando alteração na Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005. A modificação consiste na ampliação do número de vagas dos seguintes cargos: Agente de Operação de Veículos de Equipamentos Rodoviários e Operador d máquinas, sendo um aumento de seis vagas para cada cargo. Afirmando a legalidade da matéria citou a LOM (art. 38, I). Fez uma explanação sobre a remuneração dos cargos e uma simulação dos impactos financeiros se preenchidas todas as vagas. Também comentou da importância dos cargos e relembrou que recentemente foi realizado concurso público para os cargos, sendo portanto importante a ampliação das vagas. Na conclusão foi favorável, recebendo aprovação unânime. Em seguida, em conjunto pelas Comissões de Legislação, Finanças e Educação foi deliberado o relatório do vereador Altair ao **Projeto de Lei (PL) nº 29**. O relator explanou que o projeto, de autoria do prefeito visa Autorização para que o Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste possa receber patrocínios. A legalidade da matéria é extraída especialmente do art. 146 e seu § 1º da Lei Orgânica do Município, que a este é determinado estimular o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras, das fundações culturais e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal. E ainda, lhe competindo suplementar, quando necessário, a Legislação Federal e Estadual, dispondo sobre a cultura. Além disso, o Tribunal de Contas de Santa Catarina expediu o prejulgado nº 2412, atestando a legalidade do recebimento de patrocínio, asseverou o relator. Com vistas a melhorar a redação do projeto no que tange aos valores a serem recebidos a título de patrocínios, o relator apresentou emenda aditiva no art. 5º, para a fixação de valores mínimos para a seleção das propostas de patrocínio, para que as ações realizadas pelo Instituto Cultural mantenham de forma primordial as características e a identidade de seus eventos, que são públicos, evitando sua desvirtualização em razão de diversos patrocinadores. Analisando o mérito e as questões orçamentárias o relator foi favorável e ao final as Comissões aprovaram o parecer bem como a emenda aditiva. Dando continuidade, na Comissão de Legislação, foi apreciado o relatório do vereador Altair ao **PL nº 34**, esclarecendo o relator que projeto de lei é de autoria do vereador Mauro Cesar Michelin, e “dispõe sobre a proibição do uso dos termos grátis, gratuito, custo zero e similares quando da divulgação de serviços prestados ao público ou de eventos de livre acesso, promovidos e/ou custeados pelo Município de São Lourenço do Oeste. Afirmou de antemão que o

Edison

Projeto está em desconformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, apresentando vícios formais e materiais, estando também em desacordo com o disposto na Lei Orgânica do Município em relação a iniciativa da matéria, bem como a proposta contraria a Carta Magna, os princípios da separação dos Poderes, da liberdade de expressão e liberdade de comunicação. Embasou suas alegações citando a LOM (art. 38, III e V) afirmando que a matéria em apreço é de iniciativa privativa do Prefeito. Ainda, continuou o relator, existe vício material constitucional, haja vista que o projeto fere princípios basilares da democracia, como o princípio da separação dos Poderes, consoante previsão no art. 2º da Carta Maior: são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, portanto, denota-se que o presente projeto cria imposição as autoridades constituídas, mesmo que seja a obrigação de não fazer, ou não pronunciar determinada palavra, ferindo este princípio fundamental, além de ferir a liberdade de expressão e comunicação do Executivo em relação aos serviços públicos prestados de forma gratuita, conforme bem expresso no art. 5º, IX da CF. Concluiu ao final por sua ilegalidade e inconstitucionalidade. Após as conclusões do relator, o vereador Jader, vice-presidente da Comissão manifestou-se favoravelmente, enquanto o vereador Mauro, membro da Comissão foi contrário ao parecer do relator, apresentando no ato seu Voto em Separado, nos termos do art. 142, parágrafo 5º, inciso III., o qual em síntese, afirmou a constitucionalidade formal e material do projeto. Que o projeto respeitou o princípio da simetria, observando o regular processo legislativo, bem como que possui o parlamentar legitimidade para deflagração por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do prefeito. Mencionou em suas razões sobre a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo deve ser restritivamente interpretada, nos termos do Tema nº 917 do STF exarado em sede de repercussão geral. Segundo o STF, não pode o edil desencadear projeto que disponha sobre atribuições legais genéricas de órgãos da Administração (hipótese que configuraria legislar sobre a organização da Administração), e nem sobre regime jurídico dos servidores públicos, apenas. São hipóteses que, a toda evidência, não se encontram previstas no presente projeto de lei. Impõe a realização de uma ação administrativa, é verdade, mas que não implica a reestruturação de nenhum órgão público. Destaca-se ainda que muito embora pretenda o projeto fixar uma incumbência para a Administração, não o faz por meio da criação de uma competência legal genérica para órgão público. Afirmou ainda o relator de que a matéria não fere nenhum princípio da Constituição Federal ou Estadual. Na conclusão o autor do voto em separado afirmou que o Projeto de Lei nº 34/2025 não padece de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade orgânica, devendo portanto ser acatado e por consequência, ser dada a regular continuidade ao mesmo, com o encaminhamento às demais Comissões e oportunamente incluído em pauta, para que, os edis dessa Casa manifestem seus votos conforme seus próprios juízos de valores. Após a leitura, o vereador Mauro exarou voto favorável ao voto em separado, porém foi rejeitado pelos demais membros da Comissão. Em seguida, na Comissão de Educação apreciado o relatório do vereador Jader ao **PL nº 33/2025** onde afirmou ser de autoria do prefeito, visando modificações na Lei nº 2.374/17 que trata do custeio de parte dos transportes de alunos de ensino superior. Comentou que as mudanças se referem, a prorrogação do seu prazo de vigência, a fim de que passe a valer até dia 31 de dezembro de 2028, data em que corresponde ao término do mandato municipal vigente. Ademais continuou o relator, o projeto de Lei também altera o §4º do artigo 2º da Lei nº 2.374 de 20 de dezembro de 2017, a fim de adicionar o prazo para encaminhamento da documentação pelos acadêmicos de modo a contribuir com o setor de controle do referido benefício. No

Edilson

mérito se mostrou favorável, recebendo aprovação dos demais. Ainda na Comissão de Educação, em estudo o **PL nº 30/2025**, relatado pelo vereador Sabino. O relator explanou que o Projeto é de autoria da Bancada do PP visando a declaração de utilidade pública da Associação de Atletismo de São Lourenço do Oeste, AASLO. Avaliou que a entidade cumpriu os requisitos da Lei nº 2.736/23 e no mérito que a entidade é merecedora deste importante título, sendo que será crucial para recebimento de emendas parlamentares e convênios. Na conclusão foi favorável recebendo aprovação. Ainda na Comissão de Educação em estudo o relatório do vereador Mauro ao **PL nº 31/2025** de autoria do Prefeito. Visa o projeto continuou o relator, a solicitação de autorização legislativa para autorizar o custeio de despesas de transporte dos alunos da ONG Entre Crianças e Amigos até o Instituto Cultural para participação nas oficinas e projetos da autarquia. Reafirmou que o projeto é legal e o tema é pertinente ao interesse municipal. No mérito o relator foi favorável, destacando essa importante a iniciativa, levando em conta que existem outros grupos que são contemplados com benefícios dessa natureza, tais como: transporte de universitários; entidades esportivas, entre outros, sendo justo que a organização não governamental em questão também seja beneficiada. Na conclusão foi favorável recebendo aprovação. Pela Comissão de Educação, em estudo o **PL nº 27/2025** relatado pelo vereador Jader. O PL iniciou o relator, de autoria do prefeito propõe modificação na Lei nº 1.546/05 que institui junto aos clubes de mães o programa "Transformando". O relator comentou sobre a mudança que é a inclusão de os clubes entregarem cestas básicas à secretaria de Assistência Social. Na conclusão foi favorável recebendo aprovação dos demais. Continuando, em análise na Comissão de Educação o relatório do vereador Jader ao **PL nº 32/2025**. O relator esclareceu que o Projeto visa conceder auxílio financeiro à Associação São Lourenço Futsal Feminino. O relator afirmou a pertinência temática da matéria e destacou ser importante o fomento do esporte. Na conclusão foi favorável recebendo aprovação dos demais. Por fim na Comissão de Finanças em estudo o relatório do vereador Jader ao Parecer Prévio nº 212/24 do Tribunal de Contas – TCE/SC, referente ao Processo nº TCE-PCP 24/00254820, relativo às contas do exercício de 2022 do Município de São Lourenço do Oeste - SC. Destacou que contas são do exercício de 2023, responsável: Rafael Caleffi (1º/01 a 05/03/2023) e Agostinho Assis Menegatti (06/03 a 31/12/2023). Seguindo a orientação do TCE o relator manifestou-se favorável e apresentou Projeto de Decreto Legislativo, recomendando a aprovação das respectivas contas. Nada mais havendo foi encerrada a reunião com a lavratura da presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

